

PROCESSO SELETIVO Nº 0032/2025

HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT)
LOTE 1: SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO (NIR)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO (NIR)
PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), IMPERATRIZ – MA.

RESULTADO PRELIMINAR

Após a realização da **sessão pública ocorrida em 19/12/2025**, conforme Ata constante nos autos, destinada à abertura do Envelope nº 01 – Proposta de Preços e à análise das propostas apresentadas, a Comissão de Julgamento registra o que segue:

Durante a sessão pública, a empresa **SAUDEMED LTDA, 2ª colocada**, apresentou impugnação em face da empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, alegando, em síntese, que esta, por não ser optante do Simples Nacional, estaria obrigada à apresentação das demonstrações contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD.

A empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** manifestou-se em sessão, requerendo o cumprimento estrito do edital e afirmando atender integralmente às exigências estabelecidas.

Diante da impugnação apresentada, a Comissão de Julgamento solicitou **parecer técnico-contábil especializado, EM ANEXO**, o qual foi emitido pela **Razão Consultoria e Auditoria Contábil S/S**.

Conforme o parecer técnico, restou consignado que:

- A empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** encontra-se regularmente enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- As Demonstrações Contábeis foram devidamente apresentadas e registradas na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA);
- Para fins de habilitação econômico-financeira, não há exigência editalícia de apresentação exclusiva via ECD, sendo suficientes as demonstrações regularmente registradas na Junta Comercial;

Assim, não procede a impugnação apresentada pela empresa SAUDMED LTDA, por inexistir afronta às exigências do Edital.

Diante do exposto, a Comissão de Julgamento, com fundamento na Ata da Sessão Pública e no Parecer Técnico Contábil, **DECLARA, EM RESULTADO PRELIMINAR:**

- **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa SAUDMED LTDA;
- **HABILITADA** em 1º lugar a empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, por atendimento integral às exigências editalícias;
- Mantida a ordem de classificação provisória das propostas.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias corridos para recurso, conforme item 8.13. do Edital, que finaliza no dia 24/12/2025 até às 16h. Ficam advertidos, sobre os procedimentos subsequentes, conforme itens 8. 14 ao 8.16 do Edital.

São Luís, 19 de dezembro de 2025.
Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental